



ou normativos, atribuídos aos salários das categoria. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,07 (sete centavos de real) diários, a título de contribuição do empregado, restando o valor líquido diário em R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: REVOGAÇÃO

Ficam expressamente revogadas as cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos que não tenham sido objeto de expressa discussão, alteração ou renovação no presente ajuste ou que, mesmo renovadas, com este conflitem, de acordo com a nova redação da Sumula 277 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01/03/2014 a 28/02/2015, abrangendo os empregados representados pelo Sindicato subscritor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: FORO

As partes signatárias do presente acordo elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba-Pr para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE - CPF: 139.212.829-34
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

ANTONIO HALLAGE - CPF: 250.466.088-04
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

VERA LUCIA PEDROSO NOGUEIRA CPF - 667.511.109-44
PRESIDENTE DO SINDAEN - CNPJ: 01.048.333/0001-53